

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000029/2022

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09h30min., do dia 07 de março de 2022, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000029/2022, Critério de Julgamento Menor Preço**, pelo modo de disputa **fechado, sem inversão de fases**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos, com fornecimento de materiais, no Edifício Sede, Agência Central e Unidades da Direção Geral do Banrisul, localizados em Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2.** Os licitantes entregarão o envelope de proposta fechado na recepção da Unidade de Licitações e Compras, ou diretamente à Comissão de Licitações, na sala designada para realização do certame, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000029/2022 – Banrisul –
 - Proposta.
- 2.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.4.** Não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, de acordo com o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta** de 21 de dezembro de 2005, e súmula 281 do TCU, considerando que os serviços objeto desta

licitação envolvem necessidade de subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e a Contratada.

- 2.5.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.6.** Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

V. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

VI. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.3.1 Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos V e VI do item 3.3 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- 4.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 4.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) documento oficial de identificação do representante legal;
 - b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
 - c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V. DA PROPOSTA

- 5.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 5.2.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.

- 5.3.** Após a entrega dos envelopes de proposta comercial não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 5.4.** A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante neste Edital, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:
- 5.4.1. Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais e fretes inclusos;
- 5.4.2. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação);
- 5.4.3. Ser apresentada em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$) e assinada pelo representante legal;
- 5.4.4. A participação neste certame manifesta a total aceitação das condições da licitação.
- 5.4.5. Incluir nos preços ofertados os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como, deverão estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 5.4.6. Deverá compor a proposta comercial, planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais-parciais por item, preço total geral, de forma a que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 5.4.7. Atestado de Visita, anexo a este edital.
- 5.5.** Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 5.6.** Em caso de conflito entre os valores propostos (mensal e total) será considerado o valor mensal.
- 5.7.** O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação.
- 5.8.** Apresentar, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, prova de enquadramento registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros

Especiais, conforme as definições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 5.8.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.
- 5.9. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, os documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações, que informará aos participantes, logo após esse procedimento, quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.
- 6.2. Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 6.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com as especificações deste edital.
- 6.4. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 6.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06;
 - 6.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 6.5.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - 6.5.3. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar.
 - 6.5.3.1. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço

constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.

- 6.5.3.2. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br.
- 6.6. Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 6.7. A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previstos no item anterior, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.
- 6.8. Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VIII. HABILITAÇÃO

- 8.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada pela Comissão de Licitações em sessão pública ou através do site www.banrisul.com.br, para apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital.
- 8.1.1. O prazo para entrega do envelope contendo os documentos de habilitação será definido pela Comissão de Licitações no ato da convocação;
- 8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, ou diretamente à Comissão de Licitações, trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000029/2022 – Banrisul –
 - Habilitação.
- 8.1.3. A abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar se dará em sessão pública, durante a qual os documentos apresentados serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação,

diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

8.2. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.1. Jurídica:

8.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;

8.2.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.2.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

8.2.1.4.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

8.2.2. Fiscal:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo;

8.2.2.3. Prova de regularidade de situação com o FGTS;

8.2.3. Qualificação Técnica:

8.2.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **nos subitens 22.1, 22.2 e 22.3 do Termo de Referência** anexo a este edital.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa

jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

- 8.2.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.
- 8.2.4.3. O Licitante deverá preencher os modelos ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo IV), conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.
- 8.2.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 8.2.4.2 e 8.2.4.3 deste edital.
- 8.2.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.
- 8.2.5. **Declarações.**
- 8.2.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 8.3. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 8.4. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de**

habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”.

8.5. Os documentos referidos nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo o agente administrativo, durante a sessão pública, atestar a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre o original e a cópia. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

8.5.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

IX. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a entrega do objeto, mensalmente, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **a cláusula quarta da minuta de Contrato** em anexo.

X. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

XI. DO REAJUSTE

11.1. Os preços do contrato serão reajustados de acordo com cada montante, conforme **a cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XII. DO PRAZO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XIII. DA EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de **Contrato** anexa ao presente edital.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 13.1.** As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de **Contrato** anexa ao presente edital.

XV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **a cláusula décima oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVI. JULGAMENTO

- 15.1.** O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e compreenderá: a análise dos documentos apresentados no envelope – PROPOSTA; bem como a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da licitante classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências do presente edital.
- 15.2.** O resultado do julgamento e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no site www.banrisul.com.br
- 15.3.** Das sessões públicas para abertura dos envelopes de proposta e de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 15.4.** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 15.5.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.5.1.** A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 15.5.2.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 8.2 e 8.6, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.

15.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

15.6. Critério de julgamento:

15.6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.

15.6.2. A Comissão solicitará ao detentor do menor preço o envio da Planilha de Proposta Geral, da Planilha de Custos e Formação de Preços e da Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados com os valores adequados ao preço negociado em sessão, e verificará a aceitabilidade dos valores ofertados.

15.6.3. O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.

XVII. PENALIDADES

16.1. A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima quinta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XVIII. RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XIX. RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei nº13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

18.2. Interposto o recurso nos termos do item anterior, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.

- 18.4.** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 18.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 18.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 19.1.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:
- 19.1.1. Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;
- 19.1.2. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 19.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.3.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 19.4.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (áreas temáticas Licitações e Leilões).

XXI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1.** Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 21.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições,

normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.

- 21.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 21.4.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 21.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 21.6.** Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 21.6.1.** Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 21.6.2.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 21.7.** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual 12.645, de 10/11/2006, a empresa contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 21.7.1.** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 21.7.2.** A apólice deverá ser especificada de acordo com a responsabilidade técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

21.8. Vista o processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

21.9. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Minuta **Contrato** nº 0000029/2022;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante
- Anexo V - Atestado de Visita;
- Anexo VI - Escopo dos Serviços;
- Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo VIII - Planilha Custos Unitários para Materiais e Serviços Especializados
- Anexo IX - Planilha Proposta Geral.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

Anexo II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS,
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 000029/2022

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000029/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos, com fornecimento de materiais, na forma do Edital de Licitação nº 0000029/2022.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, as planilhas e os anexos que constam no Processo nº 0000029/2022. Em caso de conflito entre os termos das planilhas, dos anexos, da proposta e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Especificações do Objeto

2.1.1. Os serviços serão prestados através de duas fases de cessão de mão de obra e com fornecimento de peças e serviços especializados, conforme abaixo relacionado:

2.1.1.1. Fase I - Postos de contratação imediata, fase inicial prevista para os 06 (seis) primeiros meses do contrato, através dos seguintes postos:

I. 01 posto de Técnico em Refrigeração (preposto), de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

II. 02 postos de Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

III. 02 postos de Auxiliar de Mecânico de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

2.1.1.2. Fase II - Postos de contratação definitiva, fase final, prevista para os 06 (seis) últimos meses do contrato, através dos seguintes postos:

I. 01 posto de Técnico em Refrigeração (preposto), de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

II. 04 postos de Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.



Anexo II

III. 04 postos de Auxiliar de Mecânico de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

2.1.1.3. Fornecimento de materiais e serviços especializados:

I. Os materiais e serviços especializados a serem fornecidos estão listados e especificados no Anexo Planilha Custos Unitários para Materiais e Serviços Especializados.

II. As quantidades dos materiais e serviços especializados, contidas no Anexo Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados, são meramente estimativas, não estando o CONTRATANTE obrigado a contratá-las.

III. Caso estas quantidades excedam ao limite anual estabelecido, deverão ser adquiridas seguindo as orientações do item 2.5.14. deste contrato.

2.1.2. Os itens consumíveis e insumos em geral, incluindo fluido refrigerante, serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva.

2.2. DAS FASES I e II

2.2.1. A Contratada, deverá contar com, no mínimo, os profissionais estipulados para as Fases I e II, os quais deverão estar localizados durante o horário comercial nas dependências do Edifício Sede, Agência Central e Unidades da Direção Geral do CONTRATANTE.

2.2.1.1. Fase I:

I. A Fase I é prevista considerando o cenário de demanda reduzida causada pela Pandemia de COVID-19 e estimada em 06 meses, abrangendo os primeiros seis meses da prestação dos serviços.

II. A continuidade da Fase I está condicionada à Pandemia e, caso a pandemia atual de COVID-19 se prolongue ou termine antes da previsão aqui estimada, a Fase I poderá ser postergada ou ter seu término antecipado para início antecipado da Fase II.

III. Os valores pagos pela Fase I serão aqueles referentes aos postos de serviços efetivamente utilizados e, em caso de antecipação de seu término ou prorrogação do seu prazo, os valores pagos irão corresponder aos serviços efetivamente realizados.

IV. A demanda da Fase I corresponde a demanda temporária.

2.2.1.2. Fase II:

I. A impantação da Fase II está prevista para após o sexto mês de contrato, abrangendo os seis últimos meses de contratação, mas condicionada à Pandemia e, caso a pandemia atual de COVID-19 se prolongue ou termine antes da previsão aqui estimada, a Fase II poderá ser postergada ou ter seu início antecipado.

II. Os valores pagos pela Fase II serão aqueles referentes aos postos de serviços efetivamente utilizados e, em caso de antecipação ou postergação de seu início, os valores pagos irão corresponder aos serviços efetivamente realizados.

III. A demanda da fase II corresponde a demanda definitiva do CONTRATANTE.

IV. Para fins de prorrogação ou aditamento, considera-se os valores correspondentes à Fase II, sendo esta correspondente à demanda definitiva do CONTRATANTE, sendo esta a real necessidade fora do cenário de Pandemia.

2.3. DAS HORAS ADICIONAIS/EXTRAORDINÁRIAS

2.3.1. A execução dos serviços inclui a utilização de **horas adicionais**, as quais abaixo especificamos:

I. A CONTRATADA deverá **prever/disponibilizar um total de até 40 (quarenta) horas adicionais por mês**, para **atendimento a serviços fora de horário convencional (em dias úteis, feriados e/ou finais de semana)**, que será pago, quando utilizadas, e na quantidade utilizada, conforme o cargo, juntamente com o pagamento mensal estipulado, e será composto pelo somatório da demanda de horas ao longo do mês, utilizando o valor acordado em proposta final referente à hora adicional correspondente.

II. O atendimento às horas adicionais, se dará em razão de serviço extraordinário por motivo de demanda, em razão de manutenções que demandem horário alterнатivo, que serão requisitados à CONTRATADA a critério do CONTRATANTE.

III. A demanda de horas adicionais será feita por requisição do CONTRATANTE com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



Anexo II

2.3.1.1. A estimativa mensal das horas adicionais não obriga o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no Contrato.

2.3.2 A execução dos serviços inclui a utilização de **horas extraordinárias**, as quais abaixo especificamos:

I. Fica **previsto um total de até 70 (setenta) horas extraordinárias por mês**, considerando todos os postos contratados, conforme o cargo, para atendimento a serviços extraordinários em razão de necessidade esporádica e pontual de **estender a carga horária do posto fixo** (nos dias já acordados da prestação de serviço, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em dias feriados), que será pago, quando utilizadas, e na quantidade utilizada, juntamente com o pagamento mensal estipulado, e será composto pelo somatório da demanda de horas ao longo do mês, utilizando o valor acordado em proposta final referente à hora adicional correspondente.

II. A demanda de horas extraordinárias será feita por requisição do CONTRATANTE com no mínimo 4h (quatro horas) de antecedência.

2.3.2.1. A estimativa mensal das horas extraordinárias não obriga o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no Contrato.

2.3.3 **A quantidade total de horas adicionais é de até 110h (cento e dez) horas mensais**, compostas das **40 horas adicionais** citadas no subitem **2.3.1** **somadas às 70 horas extraordinárias** citadas no item **2.3.2**.

2.4. DOS SERVIÇOS

2.4.1. Os serviços que compõem este contrato deverão ser executados considerando o que segue:

I. Manutenção preventiva e corretiva em instalações mecânicas – serviços em sistemas de ar condicionado (central, sistema VRF, água gelada, split e aparelhos de janela), compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98). Intervenções em bombas de recalque e outros serviços correlatos;

II. Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

III. Atendimento a Lei 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Todos os serviços convencionados neste contrato serão executados dentro dos seguintes horários:

I. 8 horas diárias de segundas à sextas-feiras, dias não feriados, em horário compreendido das 7h às 21h, e 4 horas diárias no sábado. No início, no final e nos horários de intervalo, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo a metade dos componentes. Já nos outros horários a CONTRATADA disponibilizará 100% dos postos de serviços;

II. Horários complementares: A CONTRATADA deverá disponibilizar plantões de atendimento. Para atendimento aos plantões, a CONTRATADA deverá orçar e distribuir esta despesa dentro do valor dos postos de serviço sem nenhum ônus adicional.

2.5.2. A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado do CONTRATANTE para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas, 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicional.

2.5.3. Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.

2.5.4. Os serviços ora contratados obedecerão as especificações e demais condições constantes no Anexo - Escopo dos Serviços.

2.5.5. A CONTRATADA deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início de vigência do presente contrato submetendo a aprovação do CONTRATANTE.



Anexo II

2.5.6. A descrição dos serviços a serem realizados na Manutenção Preventiva serão as relacionadas no Anexo Escopo dos Serviços.

2.5.7. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

2.5.8. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio (submetido a aprovação do CONTRATANTE) da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.

2.5.9. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia anuência do CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).

2.5.10. As manutenções preventivas e corretivas, devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.

2.5.11. As rotinas básicas de manutenção preventiva e quando corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.

2.5.12. Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas Unidades.

2.6. DOS MATERIAIS

2.6.1. Quando constatar a necessidade de substituição de materiais, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, valores unitários das peças e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Tais materiais, estando listados no Anexo Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação simples, por e-mail, respeitando as quantidades anuais pré-determinadas.

2.6.2. As informações quanto aos materiais que necessitam de substituição, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa de sua substituição, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a compra destas peças através de outros fornecedores ou mesmo com a contratada, caso ultrapassem a quantidade pré-determinada no Anexo Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados, ou não estejam contidos nessa planilha.

2.6.3. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos materiais definidos neste contrato, Anexo Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados, em não sendo possível manter os preços orçados, quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar mediante orçamento, o preço real praticado no mercado.

2.6.4. No caso do CONTRATANTE fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação das mesmas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já está inclusa neste contrato.

2.6.5. A CONTRATADA oferecerá garantia de trinta dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra e noventa dias para peças, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

2.6.6. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, na cidade da prestação dos serviços, um almoxarifado contendo estoque mínimo de peças mecânicas, de desgaste e substituição frequente, além de peças de reposição que necessitam de substituição frequentemente.

2.6.7. Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por peças similares, compatíveis as características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do



Anexo II

CONTRATANTE.

2.7. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.7.1. A Contratada deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam as normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

2.7.1.1. Para auxiliar, indicamos algumas ferramentas:

- I. Escadas;
- II. Furadeiras de impacto;
- III. Recolhedora de Fluido Refrigerante;
- IV. Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms; Manômetros, Detector de vazamentos de gás, Manifold Digital SMA360 (FieldPiece ou similar), Bomba(s) de vácuo, Termômetro(s) digital, Equipamentos de solda; Wattímetro True rms;
- V. Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.

2.7.1.2. Segue relação de EPIs obrigatórios:

- I. Botina de segurança;
- II. Luva de cobertura;
- III. Manga de Raspa;
- IV. Óculos de Proteção;
- V. Protetor Auricular;
- VI. Máscara respiratória descartável;
- VII. Cinto Paraquedista.

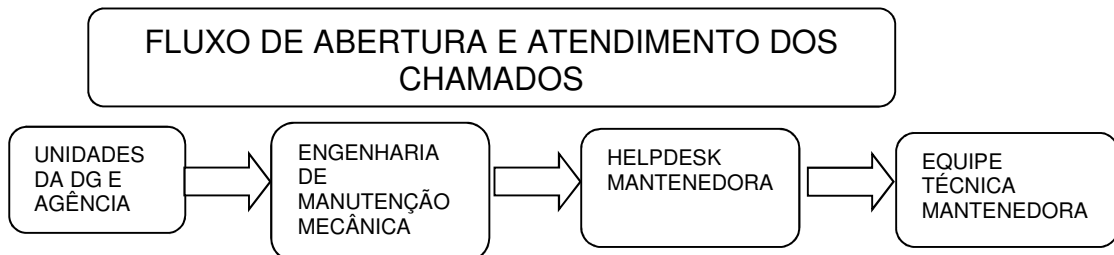
2.7.2. A Contratada também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato. A listagem deverá ser entregue para o responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do Contrato no prazo de 10 (dez) dias após o início de vigência do contrato.

2.8. DO ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES

2.8.1. Para o atendimento de serviços, o CONTRATANTE irá dar condições para que a CONTRATADA realize os procedimentos, a partir de um recebimento uniforme de solicitações de serviços. Estas solicitações de serviços deverão ser implantadas com a experiência do histórico do BANRISUL, onde estas poderão ser por telefone, correio eletrônico, por algum outro tipo de sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, ou ainda, por um sistema que use mais de um dos sistemas descritos acima. Estas condições deverão ser acompanhadas, registradas e analisadas com:

- I. Relatórios semanais de serviços prestados;
- II. Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
- III. Relatório semestral das atividades, com parecer técnico sobre a situação das manutenções;
- IV. Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema.

2.8.2. Segue abaixo o fluxograma de atendimento dos chamados:



2.8.3. Manutenção Preventiva, que consiste em uma visita mensal por técnico especializado a fim de executar serviços visando manter os equipamentos de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, com segurança. O escopo dos serviços de manutenção preventiva



Anexo II

estão observados no Anexo Escopo dos Serviços.

2.8.4. Manutenção Corretiva, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

2.8.5. Havendo necessidade de troca de peças a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas apartir da autorização do CONTRATANTE para concluir o serviço.

2.8.6. Do SLA (Nível de Severidade de Atendimento):

2.8.6.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes SLAs, relacionados na tabela abaixo, com prazo de solução de incidente contando a partir da abertura de chamado corretivo, de acordo com a severidade e impacto:

Severidade	Situação/Impacto	Prazo de solução de contorno
1	Equipamentos ou sistemas fora de operação e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	30 minutos para horário comercial e 01 hora para horário não comercial.
2	Equipamentos ou sistemas fora de operação e que não acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	01 hora para horário comercial e 02 horas para horário não comercial.
3	Equipamentos ou sistemas que necessitam de intervenção, mas que permanecem operantes.	02 horas para horário comercial e 04 horas para horário não comercial.
4	Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação.	Na preventiva realizada mensalmente.

2.8.6.2. Para solução de contorno no caso de criticidade 1 a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) minutos a contar da abertura do chamado.

2.8.6.3. Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.

2.8.6.4. A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA

2.9. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

2.9.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

2.9.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para atendimento de controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

2.9.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre a transferência e o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

2.9.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um “login” e senha de acesso pessoal.



Anexo II

2.9.5. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

2.9.6. É responsabilidade da CONTRATADA acessar o Sistema Service Desk frequentemente para averiguar e acompanhar a abertura de chamados, bem como providenciar o devido acompanhamento de cada chamado e seu respectivo encerramento.

2.9.7. Para fins de contagem de prazos de atendimento, o marco inicial será a data e hora do encaminhamento do chamado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no Sistema Service Desk, e o marco final será a data e hora do encerramento do chamado pela CONTRATADA no Sistema Service Desk do CONTRATANTE.

2.9.8. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

2.9.9. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado no Sistema Service Desk do CONTRATANTE, o CONTRATANTE enviará uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket de chamado foi direcionado para a CONTRATADA.

2.9.10. Independentemente da data e hora do recebimento desta notificação por parte da CONTRATADA, ou de eventual falha no(s) endereço(s) de e-mail informado(s) pela CONTRATADA, os prazos de controle de atendimento observarão o estipulado no item 9.9.6.

2.9.11. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

2.9.12. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalização ou atendimento à requisição.

2.9.13. A CONTRATADA deverá reparar de forma imediata e sem ônus para a CONTRATANTE todos os serviços técnicos reincidentes que surgirem em até 30 (trinta) dias após o encerramento da solicitação no Sistema Service Desk

2.10. DA GESTÃO DE RESÍDUOS:

2.10.1. Cabe à Contratada a gestão dos resíduos oriundos dos serviços de manutenção realizados no Ed. Sede, Agência Central e Unidades da Direção Geral do BARRISUL.

2.10.2. A Contratada deve executar suas atividades em conformidade com a legislação vigente, independentemente de sua citação neste documento.

2.10.3. A Contratada deverá evitar a geração de resíduos, para isto deverá considerar as seguintes recomendações:

- I. Evitar desperdícios de materiais;
- II. Comprar preferencialmente produtos em embalagens que sejam reaproveitáveis e recicláveis;
- III. Realizar o reaproveitamento de materiais quando isto não comprometer a qualidade dos serviços;
- IV. Buscar a reciclagem de resíduos.

2.10.4. A Contratada deve garantir que não ocorra o abandono de resíduos gerados pelos trabalhadores nos arredores da área de trabalho, tais como plásticos, papéis, etc.

2.10.5. O armazenamento temporário de resíduos deverá ser organizado de modo que não sejam causados riscos de danos ambientais.

2.11. DAS NORMAS GERAIS:

2.11.1. Todos os materiais utilizados nas manutenções deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações e/ou normas técnicas pertinentes para o caso.

2.11.2. A empresa contratada se responsabilizará pelo deslocamento, com transporte adequado, de seus empregados, materiais e ferramentas para execução dos serviços fora do Edifício Sede.

2.11.3. A mão de obra a empregar será, também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos, esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.



Anexo II

2.11.4. Caso for julgado aconselhável a substituição de algum material por outro, ela só poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização do CONTRATANTE.

2.11.5. As manutenções serão dirigidas por um responsável técnico.

2.11.6. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da contratada as despesas necessárias para a correção dos serviços. Caso houver nova fiscalização por serviços não executados, o custo será repassado à CONTRATADA.

2.11.7. Devem ser mantidas pela CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Qualquer profissional quer seja substituído por convicção da CONTRATADA que por solicitação do CONTRATANTE, necessitará, obrigatoriamente, ter sua qualificação aprovada pelo CONTRATANTE.

2.11.8. Caberão ao Encarregado:

I. Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

II. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

III. Reportar-se ao Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

IV. Relatar ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;

V. Comunicar ao Banco a necessidade da presença da Equipe não residente para a realização de serviços que não possam ser solucionados pela equipe residente;

VI. Acompanhar a equipe não residente quando da realização de serviços por ela executados.

2.11.9. A Contratada disponibilizará, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre o Banco e Plantonista no período não abrangido pela jornada de trabalho das equipes residentes, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergência.

2.11.10. As normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes deverão ser cumpridas pela empresa.

2.11.11. A Contratada deverá cumprir, observar e aplicar o contido nas Normas Regulamentadoras nº 9, NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA); Norma Regulamentadora nº 7, NR-7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO); Norma Regulamentadora nº 23, NR-23 (Proteção Contra Incêndios); Norma Regulamentadora nº 10, NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

2.11.12. Quando os uniformes apresentarem desgastes a empresa efetuará a substituição dos uniformes por novos.

2.11.13. Quando uma Unidade estiver em funcionamento, poderá ser necessária a execução de instalações provisórias no decorrer da manutenção, para manter a operacionalidade dos serviços.

2.12. Dos postos Eventuais:

2.12.1. Nos casos de necessidade de prestação de serviços, objeto deste contrato, para demanda eventual, em razão de evento determinado, feiras, ou outras situações por período previamente determinado, que não configure necessidade permanente, será estimada a carga horária diária necessária e o período a ser utilizado para os postos eventuais, sendo que os mesmos:

I. deverão respeitar os mesmos valores praticados no contrato para o posto de serviço fixo de mesma carga horária, considerando-se os dias efetivamente contratados para o posto eventual;

II. deverão ser previamente autorizados e aprovados pelo CONTRATANTE;

III. não se confundem com os postos fixos previstos no contrato, não podendo para cobertura dos postos eventuais utilizar-se dos postos fixos previstos, ou compensar os postos eventuais utilizando-se de carga horária ou parte de carga horária dos postos fixos;

IV. não haverá necessidade de formalização de aditivo contratual para a utilização dos postos eventuais, devendo formalizar-se através de solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início dos serviços;

2.13. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS



Anexo II

- I. Edifício Sede - Rua Caldas Júnior, nº 108 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- II. Agência Central - Rua Capitão Montanha, nº 177 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- III. Unidades da Direção Geral – Rua dos Andradas, nº 1121 – 4º, 13º e 14º andares – Bairro Centro – Porto Alegre/RS; Rua Sete de Setembro, nº 760 – Térreo ao 8º andar – Bairro Centro – Porto Alegre/RS; Rua Siqueira Campos, nº 832 – 2º, 3º e 4º andares – Bairro Centro – Porto Alegre/RS e Rua Siqueira Campos, nº 833 – 6 pavimentos mais subsolo – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;

2.14. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

O serviço será realizado conforme carga horária especificada no Anexo Proposta Geral, em horário determinado pela Administração (horário diurno), o qual será comunicado ao representante da CONTRATADA.

2.15. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

3.1.1. O preço do presente ajuste será dividido em:

3.1.1.1. Fase I – Postos de Contratação Imediata

- a) **Montante A** referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- b) **Montante B**, referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- c) **Montante C**, referente aos custos com insumos dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- d) **Montante D**, referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;

3.2. Fase II - Postos de implementação futura:

3.2.1. O preço é de R\$ XXXXX (XXXXX) mensais, e será dividido em:

- a) **Montante A** referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- b) **Montante B**, referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- c) **Montante C**, referente aos custos com insumos dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- d) **Montante D**, referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;

3.3. Materiais e serviços especializados

3.3.1. O preço do presente ajuste referente aos materiais e serviços especializados será de até R\$ XXXX (XXXXXX) anuais, conforme Anexo Planilha Custos Unitários para Materiais e Serviços Especializados.

3.4. Horas adicionais:

I. Técnico em Refrigeração

- a) Hora Adicional Extraordinária: R\$ XXXX, limitados a XXhs/mês, R\$ XXXXXXXX mensais e R\$ XXXXXXXX anuais;
- b) Hora Adicional Programada: R\$: R\$ XXXXXXXX, limitados a XXXhs/mês, R\$ XXXX mensais e R\$ XXXX anuais.

II. Mecânico de Refrigeração e ar condicionado

- a) Hora Adicional Extraordinária: R\$ XXXX, limitados a XXhs/mês, R\$ XXXXXXXX mensais e R\$ XXXXXXXX anuais;
- b) Hora Adicional Programada: R\$: R\$ XXXXXXXX, limitados a XXXhs/mês, R\$ XXXX mensais e R\$ XXXX anuais.

III. Auxiliar de Mecânico



Anexo II

- a) Hora Adicional Extraordinária: R\$ XXXX, limitados a XXhs/mês, R\$ XXXXXXXX mensais e R\$ XXXXXXXX anuais;
- b) Hora Adicional Programada: R\$: R\$ XXXXXXXX, limitados a XXXhs/mês, R\$ XXXX mensais e R\$ XXXX anuais.
- 3.5. Os valores e quantidades referidos nos itens 3.3. e 3.4., são estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a sua utilização.
- 3.6. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 3.7. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, 108, 5º andar, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

4.2. A nota fiscal deverá ser da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.2.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.3. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;
- III. informações do(s) local(ais) onde foi(ram) prestado(s) o(s) serviços e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), incluindo descontos/acréscimos, conforme o caso;
- IV. nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- V. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE: 096/2536253;
- VI. data do vencimento;
- VII. competência: (mês e ano de efetivação dos serviços).

4.4. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, respeitadas as respectivas periodicidades:

I. Mensalmente:

- a) relatório da prestação dos serviços objeto deste instrumento, discriminando local da prestação dos serviços e as tarefas executadas (diárias e mensais), que deverá estar visado pelo empregado do CONTRATANTE encarregado pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, que emitirá seu “de acordo”, aporá carimbo e assinatura;
- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e relação de empregados;
- e) recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição;
- f) guias de recolhimento de encargos sociais, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, referentes ao contrato, devendo constar o nº do CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas a que se vinculam;
- g) Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

II. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;



Anexo II

- b)** recibos do décimo terceiro salário;
- c)** relação anual de informações - RAIS -;
- d)** sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e)** ficha de registro de empregado;
- f)** contrato de trabalho;
- g)** aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h)** autorização para descontos salariais;
- i)** outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

4.4.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recotagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.5. Para efeito do controle da efetividade dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o vigésimo terceiro dia do mês anterior e o vigésimo segundo dia do mês a que se refere a prestação dos serviços.

4.6. A não observância do disposto na presente cláusula, quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recotagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização.

4.7. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao nº de dias do mês contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

4.8. O último pagamento, referente ao presente contrato, será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/duplicata, acompanhada da documentação acima especificada.

4.9. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.9.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.10. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10.1. Para fins de comprovação de imunidade/ isenção tributária, a CONTRATADA deverá apresentar a declaração constante nos anexos da IN RFB 1234/2012, conforme enquadramento nos incisos do artigo 4º desta mesma Instrução Normativa.

4.11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.12. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.12.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.



Anexo II

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

6.1. O preço do presente contrato será reajustado da seguinte forma:

I. **Montante A:** será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA;

II. **Montante B:** será reajustado quando houver reajuste no valor da tarifa municipal de transporte público da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA;

III. **Montante C:** poderá ser reajustado, anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição;

IV. **Montante D:** os percentuais não poderão ser alterados, refletindo tão somente os valores dos montantes acima;

V. **Horas Adicionais:** serão reajustadas na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA. O percentual a ser aplicado é referente ao reajuste do salário normativo geral da categoria;

VI. **Materiais e serviços especializados:** Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento ajustado;

II. dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;

III. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;

IV. manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, nº da carteira de identidade e CPF/MF, endereço e telefone;



Anexo II

- V. examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. entrevistar, periodicamente, os empregados da CONTRATADA destacados na execução dos trabalhos, para verificação de possíveis irregularidades, que, constatadas, deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura.
- VII. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- VIII. Viabilizar à CONTRATADA as condições de acesso e de esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos disponíveis na Unidade de Engenharia e vinculados ao objeto;
- X. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Referência;

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias.
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- V. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, e rigorosamente ao prescrito na CLT em relação ao pagamento relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII. Comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e Lei 13.303/2016, até que atenda o solicitado;
- VIII. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência - trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- IX. Caso a CONTRATADA opte pelo fornecimento de vales-transportes, a entrega deverá ser anterior à necessidade de transporte por parte do funcionário;
- X. Fornecer aos profissionais todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho;
- XI. Atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XII. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho), cartão ponto e outros;
- XIII. Providenciar para que o(s) empregado(s) se façam acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome e endereço completos, identidade e assim por diante;



Anexo II

- XIV.** Disponibilizar mensalmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- XV.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- XVI.** Fornecer equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra a serem utilizados na execução dos serviços contratados;
- XVII.** Acatar as exigências do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas por aquele durante a execução dos serviços contratados;
- XVIII.** Em caso de não-comparecimento do funcionário da empresa CONTRATADA no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- XIX.** Comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;
- XX.** Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias consideradas necessárias ao esclarecimento;
- XXII.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- XXIII.** Zelar para que os serviços de seus empregados, destinados à prestação dos serviços contratados, sejam restritos aos serviços contratados, vedando a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou outra espécie que não a pactuada;
- XXIV.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XXV.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XXVI.** Apresentar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - (NR 7 da Portaria 3.214/78)- e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO - dos empregados, em conformidade com o PCMSO, ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado;
- XXVIII.** Apresentar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de vigência do contrato, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA- (NR 9 da Portaria 3.214/78) ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado;
- XXIX.** Apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início de vigência do contrato, cópia das fichas específicas (Controle de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -), devidamente assinadas pelos empregados envolvidos na prestação dos serviços, com periodicidade mensal, ao CONTRATANTE, onde o empregado estiver lotado;
- XXX.** Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais provocados direta e exclusivamente por seu(s) técnico(s) na prestação dos serviços ora contratados;
- XXXI.** Estar credenciada junto ao CREA, além de atender a legislação municipal específica;
- XXXII.** Apresentar para o CONTRATANTE, de imediato a celebração do contrato, uma relação de todos os funcionários que farão parte da equipe na prestação dos serviços objeto desse contrato, inclusive com as cópias autenticadas dos registros trabalhistas de todos;
- XXXIII.** Manter equipe residente e fornecer toda infraestrutura necessária, tal como uniformes, crachás, ferramentais, materiais de limpeza, lubrificação, meios de comunicação e meios de deslocamento, composta por mão-de-obra especializada com supervisão técnica e administrativa responsabilizando-se pela perfeita execução dos aludidos serviços;



Anexo II

XXXIV. Remeter mensalmente ao CONTRATANTE (Unidade de Engenharia) cópias do Relatório Mensal de Manutenção juntamente com a Nota Fiscal.

XXXV. Manter plantão para atendimento de urgência 24 horas por dia, 7 dias por semana.

XXXVI. Os equipamentos poderão ser vistoriados pela CONTRATADA sempre que ela entender necessário, sem alteração do preço ajustado.

XXXVII. A CONTRATADA deve apresentar credenciamento junto ao fabricante dos equipamentos do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).

XXXVIII. A CONTRATADA deve implementar dispositivo de Ponto Eletrônico nas dependências do CONTRATANTE num prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

8.3. DA APÓLICE DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL-PROFISSIONAL

8.3.1. A Contratada deverá apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual nº 12.645, de 10/11/2006, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

a) A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo



Anexo II

ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

15.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multa(s):

15.1.3. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos estipulados referentes ao PCMSO, PRPA, EPI, NR10, PMOC e Ponto Eletrônico;

15.1.4. de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por ocorrência, quando for observado que houve alguma falta ou má conduta de execução de procedimento de manutenção preventiva comprovado pela fiscalização do CONTRATANTE;



Anexo II

15.1.5. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por hora, pelo descumprimento do SLA de Severidade 1;

15.1.6. de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por hora, pelo descumprimento do SLA de Severidade 2;

15.1.7. de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por hora, pelo descumprimento do SLA de Severidade 3;

15.1.8. de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento do SLA de Severidade 4;

15.1.9. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por ocorrência, pelo não cumprimento do subitem **2.9.13** deste contrato;

15.1.10. de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência, por ocorrência, nos casos de não fornecimento de uniformes ou materiais ;

15.1.11. de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência, por ocorrência, pelo o atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;

15.1.12. de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência, por ocorrência, pelo atraso de até 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido;

15.1.13. de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por ocorrência, pelo Atraso superior a 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho em determinado dia, limitada a 3h, excedendo este período configurará a não cobertura do posto no dia;

15.1.14. de 3% (três por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência, por ocorrência, pela falta de posto de trabalho em que não houve a reposição de profissional para cobertura;

15.1.15. de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência, por ocorrência, pela permanência de profissional no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;

15.1.16. de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por ocorrência, na Falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;

15.1.17. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

15.1.17. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

15.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



Anexo II

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem multa(s) desta cláusula.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.3. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.4. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

15.5. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativo à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

III. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I. A inexecução total do Contrato;

II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

I. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;



Anexo II

VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, parágrafo 1º, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. o valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. o CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. o valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. a CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. o descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. o prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

18.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

II. prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

III. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

IV. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

V. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



Anexo II

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções À CONTRATADA.

18.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

18.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.12. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ao CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

19.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

19.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

19.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua



Anexo II

plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

19.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e
A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



Anexo II

- II.** Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III.** Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV.** Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V.** Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI.** Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedir os de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:



Anexo II

- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

- 7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

- 10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.



Anexo II**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer



Anexo II

negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



Nº DO PROCESSO: 0000029/2022

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Engenharia Gerência de Projetos e Obras de Infraestrutura
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Engenharia Gerência de Projetos e Obras de Infraestrutura
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Engenharia Gerência de Projetos e Obras de Infraestrutura

1. DA NECESSIDADE

Atender à legislação vigente com base na Portaria 3.523/GM de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2. DA JUSTIFICATIVA / RAZÕES DA PROPOSTA

A justificativa para esta contratação visa atender a legislação vigente nas instalações de Condicionadores de Ar no Edifício Sede, Agência Central e Unidades da Direção Geral em Porto Alegre/RS, uma vez que o Banrisul não possui em seu quadro, funcionários aptos a esta função.

3. DO OBJETO

Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar e Equipamentos Mecânicos, com fornecimento de materiais.

3.1 Especificações do Objeto

3.1.1. Os serviços serão prestados através de duas fases de cessão de mão de obra e com fornecimento de peças e serviços especializados, conforme abaixo relacionado:

3.1.1.1. Fase I - Postos de contratação imediata, fase inicial prevista para os 06 (seis) primeiros meses do contrato, através dos seguintes postos:

I. 01 posto de Técnico em Refrigeração (preposto), de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

II. 02 postos de Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

III. 02 postos de Auxiliar de Mecânico de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

3.1.1.2. Fase II - Postos de contratação definitiva, fase final, prevista para os 06 (seis) últimos meses do contrato, através dos seguintes postos:

I. 01 posto de Técnico em Refrigeração (preposto), de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

II. 04 postos de Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

III. 04 postos de Auxiliar de Mecânico de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 21h, com intervalo conforme legalmente previsto, e 4 horas no sábado, equivalente a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

3.1.1.3. Fornecimento de materiais e serviços especializados:

- I. Os materiais e serviços especializados a serem fornecidos estão listados e especificados no Anexo Planilha Custos Unitários para Materiais e Serviços Especializados.
- II. As quantidades dos materiais e serviços especializados, contidas no Anexo Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados, são meramente estimativas, não estando o CONTRATANTE obrigado a contratá-las.
- III. Caso estas quantidades excedam ao limite anual estabelecido, deverão ser adquiridas seguindo as orientações do item 9.7.2 deste Termo de Referência.

3.1.2. Os itens consumíveis e insumos em geral, incluindo fluido refrigerante, serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de engenharia com dedicação exclusiva de mão de obra

5. INVERSÃO DE FASES

- I. Necessária inversão de fases (habilitação antes da proposta)? NÃO SIM
- II. Caso a resposta seja SIM, incluir justificativa técnica para que ocorra a inversão:

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Justificativa pela não adoção da Contratação Semi-Integrada: A Administração entende não ser adequada a utilização do Regime de Execução do tipo CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, tendo em vista tratar-se de objeto relativo a manutenção de parque de máquinas de ar condicionado já existente, sem permitir liberdade para as contratadas inovarem e buscarem diferentes metodologias e tecnologias à execução do objeto.

7. CONTRATANTE:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 BANRISUL CARTÕES S.A.
 BANRISUL S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
 BANRISUL S/A – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
 BANRISUL SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
 BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS S/A

8. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006

- I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? NÃO SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Justificativa para a não realização de processo com exclusividade: _____

9. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

9.1. DAS FASES I e II

9.1.1. A Contratada, deverá contar com, no mínimo, os profissionais estipulados para as Fases I e II, os quais deverão estar localizados durante o horário comercial nas dependências do Edifício Sede, Agência Central e Unidades da Direção Geral do CONTRATANTE.

9.2. Fase I:

- I. A Fase I é prevista considerando o cenário de demanda reduzida causada pela Pandemia de COVID-19 e estimada em 06 meses, abrangendo os primeiros seis meses da prestação dos serviços.
- II. A continuidade da Fase I está condicionada à Pandemia e, caso a pandemia atual de COVID-19 se prolongue ou termine antes da previsão aqui estimada, a Fase I poderá ser postergada ou ter seu término antecipado para início antecipado da Fase II.
- III. Os valores pagos pela Fase I serão aqueles referentes aos postos de serviços efetivamente

utilizados e, em caso de antecipação de seu término ou prorrogação do seu prazo, os valores pagos irão corresponder aos serviços efetivamente realizados.

IV. A demanda da Fase I corresponde a demanda temporária.

9.3. **Fase II:**

I. A implantação da Fase II está prevista para após o sexto mês de contrato, abrangendo os seis últimos meses de contratação, mas condicionada à Pandemia e, caso a pandemia atual de COVID-19 se prolongue ou termine antes da previsão aqui estimada, a Fase II poderá ser postergada ou ter seu início antecipado.

II. Os valores pagos pela Fase II serão aqueles referentes aos postos de serviços efetivamente utilizados e, em caso de antecipação ou postergação de seu início, os valores pagos irão corresponder aos serviços efetivamente realizados.

III. A demanda da fase II corresponde a demanda definitiva do CONTRATANTE.

IV. Para fins de prorrogação ou aditamento, considera-se os valores correspondentes à Fase II, sendo esta correspondente à demanda definitiva do CONTRATANTE, sendo esta a real necessidade fora do cenário de Pandemia.

9.4. **DAS HORAS ADICIONAIS/EXTRAORDINÁRIAS**

9.4.1. A execução dos serviços inclui a utilização de **horas adicionais**, as quais abaixo especificamos:

I. A CONTRATADA deverá **prever/disponibilizar um total de até 40 (quarenta) horas adicionais por mês, para atendimento a serviços fora de horário convencional (em dias úteis, feriados e/ou finais de semana)**, que será pago, quando utilizadas, e na quantidade utilizada, conforme o cargo, juntamente com o pagamento mensal estipulado, e será composto pelo somatório da demanda de horas ao longo do mês, utilizando o valor acordado em proposta final referente à hora adicional correspondente.

II. O atendimento às horas adicionais, se dará em razão de serviço extraordinário por motivo de demanda, em razão de manutenções que demandem horário alternativo, que serão requisitados à CONTRATADA a critério do CONTRATANTE.

III. A demanda de horas adicionais será feita por requisição do CONTRATANTE com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

9.4.1.1. A estimativa mensal das horas adicionais não obriga o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no Contrato.

9.4.1.2. A execução dos serviços inclui a utilização de **horas extraordinárias**, as quais abaixo especificamos:

I. Fica **previsto um total de até 70 (setenta) horas extraordinárias por mês**, considerando todos os postos contratados, conforme o cargo, para atendimento a serviços extraordinários em razão de necessidade esporádica e pontual de **estender a carga horária do posto fixo** (nos dias já acordados da prestação de serviço, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em dias feriados), que será pago, quando utilizadas, e na quantidade utilizada, juntamente com o pagamento mensal estipulado, e será composto pelo somatório da demanda de horas ao longo do mês, utilizando o valor acordado em proposta final referente à hora adicional correspondente.

II. A demanda de horas extraordinárias será feita por requisição do CONTRATANTE com no mínimo 4h (quatro horas) de antecedência.

9.4.1.3. A estimativa mensal das horas extraordinárias não obriga o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no Contrato.

9.4.1.4. **A quantidade total de horas adicionais é de até 110h (cento e dez) horas mensais, compostas das 40 horas adicionais citadas no subitem 9.4.1. somadas às 70 horas extraordinárias citadas no item 9.4.1.2.**

9.5. **DOS SERVIÇOS**

9.5.1. Os serviços que compõem este Termo de Referência deverão ser executados considerando o que segue:

I. Manutenção preventiva e corretiva em instalações mecânicas – serviços em sistemas de ar condicionado (central, sistema VRF, água gelada, split e aparelhos de janela), compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo

amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98). Intervenções em bombas de recalque e outros serviços correlatos;

II. Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

III. Atendimento a Lei 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

9.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.6.1. Todos os serviços convencionados neste contrato serão executados dentro dos seguintes horários:

I. 8 horas diárias de segundas à sextas-feiras, dias não feriados, em horário compreendido das 7h às 21h, e 4 horas diárias no sábado. No início, no final e nos horários de intervalo, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo a metade dos componentes. Já nos outros horários a CONTRATADA disponibilizará 100% dos postos de serviços;

II. Horários complementares: A CONTRATADA deverá disponibilizar plantões de atendimento. Para atendimento aos plantões, a CONTRATADA deverá orçar e distribuir esta despesa dentro do valor dos postos de serviço sem nenhum ônus adicional.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado do CONTRATANTE para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas, 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicional.

9.6.3. Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.

9.6.4. Os serviços ora contratados obedecerão as especificações e demais condições constantes no Anexo - Escopo dos Serviços.

9.6.5. A CONTRATADA deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início de vigência do presente contrato submetendo a aprovação do CONTRATANTE.

9.6.6. A descrição dos serviços a serem realizados na Manutenção Preventiva serão as relacionadas no Anexo Escopo dos Serviços.

9.6.7. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

9.6.8. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio (submetido a aprovação do CONTRATANTE) da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.

9.6.9. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia anuência do CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).

9.6.10. As manutenções preventivas e corretivas, devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.

9.6.11. As rotinas básicas de manutenção preventiva e quando corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.

9.6.12. Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas Unidades.

9.7. DOS MATERIAIS

9.7.1. Quando constatar a necessidade de substituição de materiais, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código,

características técnicas, valores unitários das peças e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Tais materiais, estando listados no Anexo Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação simples, por e-mail, respeitando as quantidades anuais pré-determinadas.

9.7.2. As informações quanto aos materiais que necessitam de substituição, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa de sua substituição, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a compra destas peças através de outros fornecedores ou mesmo com a contratada, caso ultrapassem a quantidade pré-determinada no Anexo Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados, ou não estejam contidos nessa planilha.

9.7.3. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos materiais definidos neste contrato, Anexo Planilha Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados, em não sendo possível manter os preços orçados, quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar mediante orçamento, o preço real praticado no mercado.

9.7.4. No caso do CONTRATANTE fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação das mesmas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já está inclusa neste contrato.

9.7.5. A CONTRATADA oferecerá garantia de trinta dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra e noventa dias para peças, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

9.7.6. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, na cidade da prestação dos serviços, um almoxarifado contendo estoque mínimo de peças mecânicas, de desgaste e substituição frequente, além de peças de reposição que necessitam de substituição frequentemente.

9.7.7. Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por peças similares, compatíveis as características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

9.8. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.8.1. A Contratada deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam as normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

9.8.2. Para auxiliar, indicamos algumas ferramentas:

- I. Escadas;
- II. Furadeiras de impacto;
- III. Recolhedora de Fluido Refrigerante;
- IV. Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms; Manômetros, Detector de vazamentos de gás, Manifold Digital SMA360 (FieldPiece ou similar), Bomba(s) de vácuo, Termômetro(s) digital, Equipamentos de solda; Wattímetro True rms;
- V. Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.

9.8.3. Segue relação de EPIs obrigatórios:

- I. Botina de segurança;
- II. Luva de cobertura;
- III. Manga de Raspa;
- IV. Óculos de Proteção;
- V. Protetor Auricular;
- VI. Máscara respiratória descartável;
- VII. Cinto Paraquedista.

9.8.4. A Contratada também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato. A listagem deverá ser entregue para o responsável

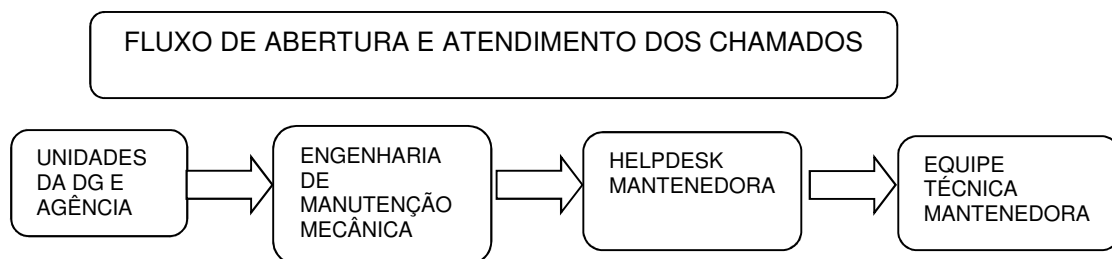
do CONTRATANTE pela fiscalização do Contrato no prazo de 10 (dez) dias após o início de vigência do contrato.

9.9.DO ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES

9.9.1. Para o atendimento de serviços, o CONTRATANTE irá dar condições para que a CONTRATADA realize os procedimentos, a partir de um recebimento uniforme de solicitações de serviços. Estas solicitações de serviços deverão ser implantadas com a experiência do histórico do BANRISUL, onde estas poderão ser por telefone, correio eletrônico, por algum outro tipo de sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, ou ainda, por um sistema que use mais de um dos sistemas descritos acima. Estas condições deverão ser acompanhadas, registradas e analisadas com:

- I. Relatórios semanais de serviços prestados;
- II. Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
- III. Relatório semestral das atividades, com parecer técnico sobre a situação das manutenções;
- IV. Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema.

9.9.2. Segue abaixo o fluxograma de atendimento dos chamados:



9.9.3. Manutenção Preventiva, que consiste em uma visita mensal por técnico especializado a fim de executar serviços visando manter os equipamentos de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, com segurança. O escopo dos serviços de manutenção preventiva estão observados no Anexo Escopo dos Serviços.

9.9.4. Manutenção Corretiva, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

9.9.5. Havendo necessidade de troca de peças a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da autorização do CONTRATANTE para **concluir o serviço**.

9.Do SLA (Nível de Severidade de Atendimento):

9.9.6. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes SLAs, relacionados na tabela abaixo, com prazo de solução de incidente contando a partir da abertura de chamado corretivo, de acordo com a severidade e impacto:

Severidade	Situação/Impacto	Prazo de solução de contorno
1	Equipamentos ou sistemas fora de operação e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	30 minutos para horário comercial e 01 hora para horário não comercial.
2	Equipamentos ou sistemas fora de operação e que não acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	01 hora para horário comercial e 02 horas para horário não comercial.

3	Equipamentos ou sistemas que necessitam de intervenção, mas que permanecem operantes.	02 horas para horário comercial e 04 horas para horário não comercial.
4	Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação.	Na preventiva realizada mensalmente.

9.9.7. Para solução de contorno no caso de criticidade 1 a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) minutos a contar da abertura do chamado.

9.9.8. Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.

9.9.9. A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA.

9.10. DA GESTÃO DE RESÍDUOS:

9.10.1. Cabe à Contratada a gestão dos resíduos oriundos dos serviços de manutenção realizados no Ed. Sede, Agência Central e Unidades da Direção Geral do Banrisul.

9.10.2. A Contratada deve executar suas atividades em conformidade com a legislação vigente, independentemente de sua citação neste documento.

9.10.3. A Contratada deverá evitar a geração de resíduos, para isto deverá considerar as seguintes recomendações:

- I. Evitar desperdícios de materiais;
- II. Comprar preferencialmente produtos em embalagens que sejam reaproveitáveis e recicláveis;
- III. Realizar o reaproveitamento de materiais quando isto não comprometer a qualidade dos serviços;
- IV. Buscar a reciclagem de resíduos.

9.10.4. A Contratada deve garantir que não ocorra o abandono de resíduos gerados pelos trabalhadores nos arredores da área de trabalho, tais como plásticos, papéis, etc.

9.10.5. O armazenamento temporário de resíduos deverá ser organizado de modo que não sejam causados riscos de danos ambientais.

9.11. DAS NORMAS GERAIS:

9.11.1. Todos os materiais utilizados nas manutenções deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações e/ou normas técnicas pertinentes para o caso.

9.11.2. A empresa contratada se responsabilizará pelo deslocamento, com transporte adequado, de seus empregados, materiais e ferramentas para execução dos serviços fora do Edifício Sede.

9.11.3. A mão de obra a empregar será, também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos, esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.

9.11.4. Caso for julgado aconselhável a substituição de algum material por outro, ela só poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização do CONTRATANTE.

9.11.5. As manutenções serão dirigidas por um responsável técnico.

9.11.6. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da contratada as despesas necessárias para a correção dos serviços. Caso houver nova fiscalização por serviços não executados, o custo será repassado à CONTRATADA.

9.11.7. Devem ser mantidas pela CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Qualquer profissional quer seja substituído por convicção da CONTRATADA que por solicitação do CONTRATANTE, necessitará, obrigatoriamente, ter sua qualificação aprovada pelo CONTRATANTE.

9.11.8. Caberão ao Encarregado:

- I. Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- II. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- III. Reportar-se ao Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- IV. Relatar ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- V. Comunicar ao Banco a necessidade da presença da Equipe não residente para a realização de serviços que não possam ser solucionados pela equipe residente;
- VI. Acompanhar a equipe não residente quando da realização de serviços por ela executados.

9.11.9. A Contratada disponibilizará, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre o Banco e Plantonista no período não abrangido pela jornada de trabalho das equipes residentes, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergência.

9.11.10. As normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes deverão ser cumpridas pela empresa.

9.11.11. A Contratada deverá cumprir, observar e aplicar o contido nas Normas Regulamentadoras nº 9, NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA); Norma Regulamentadora nº 7, NR-7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO); Norma Regulamentadora nº 23, NR-23 (Proteção Contra Incêndios); Norma Regulamentadora nº 10, NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

9.11.12. Quando os uniformes apresentarem desgastes a empresa efetuará a substituição dos uniformes por novos.

9.10.13. Quando uma Unidade estiver em funcionamento, poderá ser necessária a execução de instalações provisórias no decorrer da manutenção, para manter a operacionalidade dos serviços.

9.12. Dos postos Eventuais:

9.12.1. Nos casos de necessidade de prestação de serviços, objeto deste contrato, para demanda eventual, em razão de evento determinado, feiras, ou outras situações por período previamente determinado, que não configure necessidade permanente, será estimada a carga horária diária necessária e o período a ser utilizado para os postos eventuais, sendo que os mesmos:

- I. deverão respeitar os mesmos valores praticados no contrato para o posto de serviço fixo de mesma carga horária, considerando-se os dias efetivamente contratados para o posto eventual;
- II. deverão ser previamente autorizados e aprovados pelo CONTRATANTE;
- III. não se confundem com os postos fixos previstos no contrato, não podendo para cobertura dos postos eventuais utilizar-se dos postos fixos previstos, ou compensar os postos eventuais utilizando-se de carga horária ou parte de carga horária dos postos fixos;
- IV. não haverá necessidade de formalização de aditivo contratual para a utilização dos postos eventuais, devendo formalizar-se através de solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início dos serviços;

10. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. O Contratante utilizará a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências?

() NÃO (X) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM:

- Ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Infraestrutura de Tecnologia – Tecnologia Gestão Níveis de Serviço? () NÃO (X) SIM

III. Caso a assertiva acima seja SIM, descrever a regra:

10.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta *Service Desk* como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

10.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para atendimento de controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

10.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre a transferência e o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

10.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um “login” e senha de acesso pessoal.

10.5. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

10.5.1. É responsabilidade da CONTRATADA acessar o Sistema Service Desk frequentemente para averiguar e acompanhar a abertura de chamados, bem como providenciar o devido acompanhamento de cada chamado e seu respectivo encerramento.

10.5.2. Para fins de contagem de prazos de atendimento, o marco inicial será a data e hora do encaminhamento do chamado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no Sistema Service Desk, e o marco final será a data e hora do encerramento do chamado pela CONTRATADA no Sistema Service Desk do CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

10.7. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado no Sistema Service Desk do CONTRATANTE, o CONTRATANTE enviará uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket de chamado foi direcionado para a CONTRATADA.

10.7.1. Independentemente da data e hora do recebimento desta notificação por parte da CONTRATADA, ou de eventual falha no(s) endereço(s) de e-mail informado(s) pela CONTRATADA, os prazos de controle de atendimento observarão o estipulado no item 9.9.6.

10.8. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

10.9. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalização ou atendimento à requisição.

10.10 A CONTRATADA deverá reparar de forma imediata e sem ônus para a CONTRATANTE todos os serviços técnicos reincidentes que surgirem em até 30 (trinta) dias após o encerramento da solicitação no Sistema Service Desk.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais provocados direta e exclusivamente por seu(s) técnico(s) na prestação dos serviços ora contratados;

11.1.2. Estar credenciada junto ao CREA, além de atender a legislação municipal específica;

11.1.3. Apresentar para o CONTRATANTE, de imediato a celebração do contrato, uma relação de todos os funcionários que farão parte da equipe na prestação dos serviços objeto desse contrato, inclusive com as cópias autenticadas dos registros trabalhistas de todos;

11.1.4. Manter equipe residente e fornecer toda infraestrutura necessária, tal como uniformes, crachás, ferramentais, materiais de limpeza, lubrificação, meios de comunicação e meios de deslocamento, composta por mão-de-obra especializada com supervisão técnica e administrativa responsabilizando-se pela perfeita execução dos aludidos serviços;

11.1.5. Remeter mensalmente ao CONTRATANTE (Unidade de Engenharia) cópias do Relatório Mensal de Manutenção juntamente com a Nota Fiscal.

11.1.6. Manter plantão para atendimento de urgência 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.1.7. Os equipamentos poderão ser vistoriados pela CONTRATADA sempre que ela entender necessário, sem alteração do preço ajustado.

11.1.8. A CONTRATADA deve apresentar credenciamento junto ao fabricante dos equipamentos do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).

11.1.9. A CONTRATADA deve implementar dispositivo de Ponto Eletrônico nas dependências do CONTRATANTE num prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado;

I. Viabilizar à CONTRATADA as condições de acesso e de esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

II. Fornecer à CONTRATADA os documentos disponíveis na Unidade de Engenharia e vinculados ao objeto;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Referência;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12. DA APÓLICE DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL-PROFISSIONAL

12.1 A Contratada deverá apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual nº 12.645, de 10/11/2006, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

a) A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado

13. QUANTO À AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? (X) NÃO () SIM

II. Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo? (X) NÃO () SIM

14. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

14.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? (X) NÃO () SIM

14.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços? () SIM (X) NÃO

15. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, de:

a) **Dados Pessoais**? (X) NÃO () SIM

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

b) **Dados Pessoais Sensíveis**? (X) NÃO () SIM

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

16. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

- I. Edifício Sede - Rua Caldas Júnior, nº 108 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- II. Agência Central - Rua Capitão Montanha, nº 177 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- III. Unidades da Direção Geral – Rua dos Andradas, nº 1121 – 4º, 13º e 14º andares – Bairro Centro – Porto Alegre/RS; Rua Sete de Setembro, nº 760 – Térreo ao 8º andar – Bairro Centro – Porto Alegre/RS; Rua Siqueira Campos, nº 832 – 2º, 3º e 4º andares – Bairro Centro – Porto Alegre/RS e Rua Siqueira Campos, nº 833 – 6 pavimentos mais subsolo – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

O serviço será realizado conforme carga horária especificada no Anexo Proposta Geral, em horário determinado pela Administração (horário diurno), o qual será comunicado ao representante da CONTRATADA.

18. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

19. DA RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE/CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20. DO REAJUSTE

20.1. Haverá reajuste de preço no contrato? () NÃO (X) SIM

20.2. Para todos os itens, conforme abaixo:

20.2.1. Para os postos de serviços:

I. Montante A: referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços, sendo reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA;

II. Montante B: referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços, sendo reajustado quando houver reajuste no valor da tarifa municipal de transporte público da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA.

III. Montante C: referente aos custos com insumos dos postos de serviços, poderá ser reajustado, anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

IV. Montante D: referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços. Os percentuais não poderão ser alterados, refletindo tão somente os valores dos montantes acima.

V. Horas Adicionais: Serão reajustadas na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA. O percentual a ser aplicado é referente ao reajuste do salário normativo geral da categoria.

20.2.2. Para Materiais e serviços especializados:

I. Após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

21.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

21.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços:

I. Todas as Ordens de Serviço referente ao mês de competência dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva, assinadas pelo representante da CONTRATADA;
O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

22.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Requisito para qualificação técnica do licitante:	Sim	Não
Atestado de Capacidade Técnica	X	
Atestado deverá estar Registrado na Entidade Profissional Competente CREA.	X	
Registro na entidade profissional competente responsável pela fiscalização do objeto licitado. CREA.	X	

22.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE:

22.2.1. Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado, devendo observar o que segue:

I. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, de forma explícita, que a licitante executou a prestação de serviços em parques de equipamentos de ar condicionado com capacidade igual ou superior a 1.800 TR (Toneladas de refrigeração), em prazo compatível com o edital.

A possibilidade de comprovação de capacidade técnica por atestados de prestação de serviços sem dedicação exclusiva deve-se ao fato do processo por dedicação exclusiva de mão de obra não ser amplamente difundido no mercado, ainda que adequado as necessidades da contratante. A possibilidade de apresentação de atestados de capacidade que não tenham características de dedicação exclusiva de mão de obra objetiva facilitar o entendimento acerca de comprovação de qualificação, por parte das licitantes, haja visto fracasso de processo anterior, e ainda, garante sem prejuízos, a qualificação técnica da contratada.

a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou, na impossibilidade deste, será considerado o prazo decorrido entre o início do contrato e a emissão do atestado;

b) O somatório dos atestados somente poderá ser efetuado para atestados de períodos coincidentes e deverá ser compatível com o exigido na alínea "a";

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço completo, telefone e correio eletrônico corporativo para contato;

d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) O(s) atestado(s) utilizado(s) para comprovação da aptidão para execução das atividades deste processo licitatório não poderão ter suas quantidades e prazos considerados nos outros lotes ou em processos licitatórios do Banrisul lançados dentro do mesmo semestre, que possuam o mesmo objeto.

22.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE

I. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

II. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame, devidamente registrados no CREA.

a) A prova de a empresa possui no quadro permanente, profissional de nível superior ou outro, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA.

b) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

22.4. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

22.4.1. A Contratada deverá apresentar, em prazo de 10 dias úteis após a formalização do contrato e antes do início da prestação do serviço, as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado em relação a formação profissional e atribuições para a cessão de mão-de-obra. Para início da Fase II também será concedido o mesmo prazo para a apresentação dos documentos que contará a partir da formalização do banco para implementação da referida fase. Os documentos solicitados são descritos a seguir:

22.4.2. Formação profissional requerida para Técnico em Refrigeração: experiência mínima de 12 (doze) meses em manutenção de sistemas equivalente aos instalados nas dependências da CONTRATANTE comprovada na carteira de trabalho e/ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA. Deverá apresentar também certificado comprovando capacitação para operar e manter equipamentos semelhantes ao objeto do presente contrato, emitido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo. A solicitação de experiência mínima de 12 (doze) meses justifica-se pelo fato da grande diversidade de equipamentos instalados nas dependências da contratante, no que diz respeito a modelos e tecnologias de fabricação. Sendo assim a referida solicitação busca resguardar o patrimônio da instituição assegurando que a contratada tenha o necessário conhecimento, comprovado, obtido de maneira sistemática e aprimorado com o passar do tempo.

22.4.3. Formação profissional requerida para Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado: Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido. Pelo menos 01 (hum) profissional deve ser especialista em Chiller (Água Gelada) com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada. Deve possuir também curso técnico em mecânica de refrigeração e ar condicionado, além de experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas VRF compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho. A solicitação de experiência mínima de 12 (doze) meses justifica-se pelo fato da grande diversidade de equipamentos instalados nas dependências da contratante, no que diz respeito a modelos e tecnologias de fabricação. Sendo assim a referida solicitação busca resguardar o

patrimônio da instituição assegurando que a contratada tenha o necessário conhecimento, comprovado, obtido de maneira sistemática e aprimorado com o passar do tempo.

22.4.4. Formação profissional requerida para Auxiliar de Mecânico: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema VRF (para dois desses auxiliares) e experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema de expansão direta e indireta (para outros dois ajudantes), comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxílio necessário à equipe de profissionais técnicos residentes. A solicitação de experiência mínima de 12 (doze) meses justifica-se pelo fato da grande diversidade de equipamentos instalados nas dependências da contratante, no que diz respeito a modelos e tecnologias de fabricação. Sendo assim a referida solicitação busca resguardar o patrimônio da instituição assegurando que a contratada tenha o necessário conhecimento, comprovado, obtido de maneira sistemática e aprimorado com o passar do tempo.

22.4.5. Todos os profissionais residentes deverão possuir capacitação em atendimento e certificado de conclusão de curso de NR-10, instituída pela Portaria nº 598/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar ao gestor do contrato os certificados de conclusão dos cursos específicos de habilitação e qualificação em conformidade com a norma, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato.

23. DA PROPOSTA

I. Deve ser incluído no custo total apresentado na Planilha de Orçamentos todas e quaisquer despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros;

II. A Planilha de Orçamento deve ser preenchida na sua totalidade, com valor em moeda corrente (Reais), assinada pelo responsável da empresa em todas as vias, datada e identificada com nome da empresa, endereço completo, CNPJ e telefone.

III. O preço ofertado deverá ser acrescido do valor correspondente ao BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e taxa de lucro.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

As Garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato. Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Justificativa: Por tratar-se de serviço de considerável complexidade, bem como por tratar-se de serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra, entendemos que deve ser apresentada garantia.

25. DAS PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,50%	Mensal atualizado do Contrato	Dia	Não cumprimento dos prazos estipulados referentes ao PCMSO, PRPA, EPI, NR10, PMOC e Ponto Eletrônico;
1%	Mensal atualizado do Contrato	Ocorrência	Quando for observado que houve alguma falta ou má conduta de execução de procedimento de manutenção preventiva comprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.
0,50%	Mensal atualizado do Contrato	Hora	Descumprimento do SLA de Severidade 1
0,40%	Mensal atualizado do Contrato	Hora	Descumprimento do SLA de Severidade 2

0,30%	Mensal atualizado do Contrato	Hora	Descumprimento do SLA de Severidade 3
0,20%	Mensal atualizado do Contrato	Dia	Descumprimento do SLA de Severidade 4
0,50%	Mensal atualizado do Contrato	Ocorrência	Não cumprimento do subitem 10.10 deste Termo de Referência;
2%	Mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Ocorrência	nos casos de não fornecimento de uniformes ou materiais;
5%	Valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Ocorrência	atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;
0,25%	Valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Ocorrência	Atraso de até 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido;
1%	Valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Ocorrência	Atraso superior a 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho em determinado dia, limitada a 3h, excedendo este período configurará a não cobertura do posto no dia;
3%	Valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Ocorrência	Pela falta de posto de trabalho em que não houve a reposição de profissional para cobertura;
4%	Valor Mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	ocorrência	pela permanência de profissional no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;
5%	Valor mensal atualizado do contrato	Por ocorrência	Falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;

26. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? () NÃO (X) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0000442/2013

27. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2022.

NOME DO ANALISTA/ESCRITURÁRIO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	JOEL SILVA GULARTE JÚNIOR
NOME DO GERENTE EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	VÂNIA R.M.C. TIBÉRIO
NOME DO SUPERINTENDENTE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	GUILHERME FRANCHINI

28. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:				MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14)$ = zero.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
A e B	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	

	Indústrias extrativas																				
C	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	

	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
D e E	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	

	Construção																				
F	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																				
G	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

H	Índices	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

I	Índices	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

J	Índices	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

Atestado de Visita

Atestamos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante
técnico _____, inscrito no CREA sob nº
_____, compareceu na Agência _____ para
avaliação das condições de execução da obra nessa localidade.

Data: _____

Representante do Banco:

Anexo VI – Escopo dos Serviços

1 - Descrição dos Serviços de Manutenção Preventiva:

1.1. Ar Condicionado – Self Contained

- 1.1.1 - Medir e registrar as temperaturas do ar de insuflamento, retorno, externo e ambiente;
- 1.1.2 - Verificar o funcionamento do equipamento;
- 1.1.3 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.1.4 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 1.1.5 - Ajustar relés térmicos;
- 1.1.6 - Alinhar e fixar polias ventiladores e motores;
- 1.1.7 - Medir corrente compressor R/S/T;
- 1.1.8 - Verificar a corrente do motor do ventilador do evaporador;
- 1.1.9 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo);
- 1.1.10 - Limpar bandejas e drenos;
- 1.1.11 - Limpar casa de máquinas;
- 1.1.12 - Limpar filtros de ar (normas do fabricante);
- 1.1.13 - Limpar gabinete externamente;
- 1.1.14 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 1.1.15 - Verificar serpentina do evaporador e condensador;
- 1.1.16 - Reapertar terminais dos componentes elétricos;
- 1.1.17 - Medir temperatura descarga compressor (°c);
- 1.1.18 - Medir temperatura sucção compressor (°c);
- 1.1.19 - Medir tensão compressor. RS/ST/RT;
- 1.1.20 - Medir tensão ventilador do condensador;
- 1.1.21 - Medir tensão ventilador do evaporador;
- 1.1.22 - Tencionar e alinhar correias motores ventiladores;
- 1.1.23 - Verificar superaquecimento nos componentes elétricos;
- 1.1.24 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- 1.1.25 - Verificar aterramento partes quadros elétricos;
- 1.1.26 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo;
- 1.1.27 - Verificar e eliminar corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 1.1.28 - Verificar encaixe painéis de acesso gabinete;
- 1.1.29 - Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- 1.1.30 - Verificar rolamentos, mancais, suportes ventilador;
- 1.1.31 - Verificar visor de líquido (presença umidade);
- 1.1.32 - Medir pressão descarga compressor (psig);
- 1.1.33 - Medir pressão sucção compressor (psig);
- 1.1.34 - Verificar a operação da válvula de expansão;
- 1.1.35 - Verificar carga de gás refrigerante;
- 1.1.36 - Verificar o filtro secador;
- 1.1.37 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.1.38 - Limpar ou substituir o elemento filtrante;
- 1.1.39 - Lavar serpentinas com produto químico;
- 1.1.40 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.1.41 - Medir temperatura gás refrigerante sucção compressor;
- 1.1.42 - Nivelar gabinete em relação ao piso;
- 1.1.43 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.1.44 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.1.45 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.1.46 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

- 1.1.47 - Verificar nível de óleo do compressor;
- 1.1.48 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acustico;
- 1.1.49 - Ajustar pontos corte pressostato baixa / alta óleo;
- 1.1.50 - Ajustar termostato de reciclagem dos compressores;
- 1.1.51 - Medir pressão do óleo;
- 1.1.52 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 1.1.53 - Verificar serpentina do evaporador e condensador;
- 1.1.54 - Corrigir proteção termo-acustica;
- 1.1.55 - Medir Superaquecimento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás;
- 1.1.56 - Medir Sub-Resfriamento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás.

1.2. Ar Condicionado – Split System / VRF E Inverter

- 1.2.1 - Medir e registrar as temperaturas do ar de insuflamento, retorno, externo e ambiente;
- 1.2.2 - Verificar o funcionamento do equipamento;
- 1.2.3 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.2.4 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 1.2.5 - Ajustar relês térmicos;
- 1.2.6 - Alinhar e fixar polias ventiladores e motores;
- 1.2.7 - Medir corrente compressor R/S/T;
- 1.2.8 - Medir corrente do motor do ventilador do evaporador;
- 1.2.9 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo);
- 1.2.10 - Limpar bandejas e drenos;
- 1.2.11 - Limpar casa de máquinas;
- 1.2.12 - Limpar filtros de ar (normas do fabricante);
- 1.2.13 - Limpar gabinete externamente;
- 1.2.14 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 1.2.15 - Verificar serpentina do evaporador e condensador;
- 1.2.16 - Reapertar terminais dos componentes elétricos;
- 1.2.17 - Medir temperatura descarga compressor (°c);
- 1.2.18 - Medir temperatura sucção compressor (°c);
- 1.2.19 - Medir tensão compressor. RS/ST/RT;
- 1.2.20 - Medir tensão ventilador do condensador;
- 1.2.21 - Medir tensão ventilador do evaporador;
- 1.2.22 - Tensionar e alinhar correias motores ventiladores;
- 1.2.23 - Verificar superaquecimento nos componentes elétricos;
- 1.2.24 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- 1.2.25 - Verificar aterramento partes quadros elétricos;
- 1.2.26 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo;
- 1.2.27 - Verificar e eliminar corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 1.2.28 - Verificar encaixe painéis de acesso gabinete;
- 1.2.29 - Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- 1.2.30 - Verificar rolamentos, mancais, suportes ventilador;
- 1.2.31 - Verificar visor de líquido (presença umidade);
- 1.2.32 - Medir pressão descarga compressor (psig);
- 1.2.33 - Medir pressão sucção compressor (psig);
- 1.2.34 - Verificar a operação da válvula de expansão;
- 1.2.35 - Verificar carga de gás refrigerante;
- 1.2.36 - Verificar o filtro secador;
- 1.2.37 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.2.38 - Limpar ou substituir o elemento filtrante;
- 1.2.39 - Lavar serpentinas com produto químico;
- 1.2.40 - Medir o diferencial de pressão;

- 1.2.41 - Medir temperatura gás refrigerante. sucção compressor;
- 1.2.42 - Nivelar gabinete em relação ao piso;
- 1.2.43 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.2.44 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.2.45 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.2.46 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.2.47 - Verificar nível de óleo do compressor;
- 1.2.48 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 1.2.49 - Ajustar pontos corte pressostato baixa / alta óleo;
- 1.2.50 - Ajustar termostato de reciclagem dos compressores;
- 1.2.51 - Medir pressão do óleo;
- 1.2.52 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 1.2.53 - Verificar serpentina do evaporador e condensador;
- 1.2.54 - Corrigir proteção termo-acústica;
- 1.2.55 - Medir Superaquecimento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás;
- 1.2.56 - Medir Sub-Resfriamento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás.

1.3. Ar Condicionado – Janela

- 1.3.1 - Ajustar termostato de reciclagem e relacar;
- 1.3.2 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo);
- 1.3.3 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante;
- 1.3.4 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 1.3.5 - Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- 1.3.6 - Medir tensão e corrente dos motores;
- 1.3.7 - Nivelar gabinetes em relação ao dreno;
- 1.3.8 - Remover oxidação e retocar pintura sem o uso de produtos corrosivos e desengraxantes;
- 1.3.9 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 1.3.10 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.3.11 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.3.12 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.3.13 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.3.14 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.3.15 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura;
- 1.3.16 - Verificar encaixe dos painéis acesso do gabinete;
- 1.3.17 - Verificar fiação da alimentação elétrica;
- 1.3.18 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 1.3.19 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.3.20 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 1.3.21 - Medir Superaquecimento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás;
- 1.3.22 - Medir Sub-Resfriamento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás.

1.4. Ar Condicionado – Fan Coil

- 1.4.1 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 1.4.2 - Certificar o funcionamento do equipamento;
- 1.4.3 - Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- 1.4.4 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo);
- 1.4.5 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante;
- 1.4.6 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 1.4.7 - Medir tensão e corrente dos motores;

- 1.4.8 - Nivelar gabinetes em relação ao dreno;
- 1.4.9 - Remover oxidação e retocar pintura sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 1.4.10 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.4.11 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.4.12 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.4.13 - Verificar encaixe dos painéis acesso do gabinete;
- 1.4.14 - Verificar acionamento das válvulas de 02 ou 03 vias;
- 1.4.15 - Verificar e registrar a pressão de entrada de água gelada;
- 1.4.16 - Verificar e registrar a pressão de saída de água gelada;
- 1.4.17 - Verificar e registrar a temperatura de entrada de água gelada;
- 1.4.18 - Verificar e registrar a temperatura de saída de água gelada;
- 1.4.19 - Verificar fiação da alimentação elétrica;
- 1.4.20 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.4.21 - Ajustar termostato de controle;
- 1.4.22 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.4.23 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.4.24 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 1.4.25 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.4.26 - Verificar a existência de vazamentos na tubulação de água;
- 1.4.27 - Verificar resistência de isolamento dos motores.

1.5. Ar Condicionado – Casa de Máquinas

- 1.5.1 - Limpar a face de passagem do fluxo de ar;
- 1.5.2 - Limpar ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- 1.5.3 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.5.4 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.5.5 - Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomadas de ar externo;
- 1.5.6 - Verificar e eliminar corpos estranhos;
- 1.5.7 - Verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura;
- 1.5.8 - Verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão;
- 1.5.9 - Verificar o acionamento mecânico do registro de ar (damper);
- 1.5.10 - Verificar o acionamento mecânico;
- 1.5.11 - Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança.

1.6. Ar Condicionado – Bombas de Recalque de Água Gelada /Condensação (compreende motores e bombas d'água)

- 1.6.1 - Verificar se a bomba está funcionando adequadamente (sem ruídos e vibrações anormais);
- 1.6.2 - Verificar se há vazamentos na sucção e tubulação de descarga, nos selos, nas sobrepostas de vedação;
- 1.6.3 - Limpeza do local;
- 1.6.4 - Verificar as condições de acoplamento: mecânico e elétrico;
- 1.6.5 - Verificar o sistema de drenagem;
- 1.6.6 - Verificar se o gotejamento da gaxeta ou o selo mecânico está normal;
- 1.6.7 - Ajustes de todos os elementos de fixação e lubrifique o ejetor e o motor;
- 1.6.8 - Limpe a unidade da bomba e a área circunvizinha;
- 1.6.9 - Verificações elétricas: Tensão e corrente;
- 1.6.10 - Verificar a ventilação do motor elétrico quanto a poeira e obstruções;
- 1.6.11 - Verificação e eliminação de pontos de oxidação;
- 1.6.12 - Desmontagem da bomba, para verificações de rolamentos, gaxetas ..etc.
- 1.6.13 - Verificação do isolamento (bobinas e carcaça do motor);
- 1.6.14 - Pintura dos equipamentos;

1.7. Ar Condicionado – Ventiladores / Exaustores

- 1.7.1 - Verificar o funcionamento;
- 1.7.2 - Ajustar contatos chaves magnéticas quadros elétricos;
- 1.7.3 - Ajustar relés térmicos com posterior relacração;
- 1.7.4 - Verificar aterramento das partes dos quadros elétricos;
- 1.7.5 - Reapertar e lubrificar rolamentos, mancais, suportes;
- 1.7.6 - Reapertar terminais e irregularidades quadro elétricos;
- 1.7.7 - Verificar e lubrificar motor do ventilador;
- 1.7.8 - Verificar, alinhar e fixar polias ventilador e motores;
- 1.7.9 - Medir e registrar tensão e corrente dos motores;
- 1.7.10 - Limpar internamente e externamente a carcaça e o rotor;
- 1.7.11 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- 1.7.12 - Medir vazão de ar;
- 1.7.13 - Verificar a drenagem de água;
- 1.7.14 - Verificar a instalação dos protetores de polias e correias;
- 1.7.15 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- 1.7.16 - Verificar e limpar filtros de ar;
- 1.7.17 - Verificar superaquecimento dos quadros elétricos;
- 1.7.18 - Verificar o ruído dos mancais;
- 1.7.19 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.7.20 - Lubrificar os mancais;
- 1.7.21 - Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- 1.7.22 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

1.8. Ar Condicionado – Dutos

- 1.8.1 - Verificar e eliminar sujeira (externa), danos e corrosão;
- 1.8.2 - Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;
- 1.8.3 - Verificar e eliminar danos no isolamento térmico;
- 1.8.4 - Verificar a vedação das conexões;
- 1.8.5 - Verificar a fixação;
- 1.8.6 - Medir a vazão;
- 1.8.7 - Verificar o funcionamento.

1.9. Ar Condicionado – Torre de Condensação

- 1.9.1 - Verificação e aplicação de produto químico;
- 1.9.2 - Coleta de amostra de água;
- 1.9.3 - Limpar bacias da torre;
- 1.9.4 - Medir e registrar as temperaturas de entrada/saída;
- 1.9.5 - Medir e registrar tensão e corrente dos motores;
- 1.9.6 - Reapertar terminais irregularidades quadro elétricos;
- 1.9.7 - Ajustar contatos chaves magnéticas quadro elétricos;
- 1.9.8 - Ajustar termostato reciclagem ventilador relacar;
- 1.9.9 - Verificar nível de água e ajustar válvula de bóia;
- 1.9.10 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.9.11 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante;
- 1.9.12 - Reapertar lubrificar os rolamentos mancais e suportes do ventilador;
- 1.9.13 - Tensionar e alinhar correias ventiladores motores;
- 1.9.14 - Verificar e lubrificar motores dos ventiladores;
- 1.9.15 - Verificar relés térmicos e relacar;
- 1.9.16 - Verificar aterramento partes quadros elétricos;
- 1.9.17 - Verificar a operação de drenagem de água da bacia;

- 1.9.18 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.9.19 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.9.20 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na estrutura/gabinete;
- 1.9.21 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.9.22 - Limpar e corrigir elementos distribuição de água;
- 1.8.23 - Verificar níveis óleo redutores de velocidade;
- 1.9.24 - Verificar superaquecimento de quadros elétricos;
- 1.9.25 - Verificar conduítes boxes tampas caixas passagem;
- 1.9.26 - Verificar o estado funcionamento, distribuição e conservação do enchimento;
- 1.9.27 - Verificar resistência de isolamento dos motores.

1.10. Ar Condicionado – Automação

- 1.10.1 - Limpeza dos quadros de controle;
- 1.10.2 - Reaperto de terminais dos quadros de controle;
- 1.10.3 - Verificação dos fusíveis dos quadros de controle;
- 1.10.4 - Relatar os alarmes presentes na automação;
- 1.10.5 - Inserir e verificar a programação mensal de feriados;
- 1.10.6 - Verificar a tensão secundária de todos transformadores de automação;
- 1.10.7 - Verificar a existência de *Backup* do sistema e realizar se necessário;
- 1.10.8 - Reinstalar o *software* de automação, se necessário;
- 1.10.9 - Medir os valores e comparar com a leitura de todos os sensores de pressão e temperatura;
- 1.10.10 - Limpar contatos de todos os sensores da automação;
- 1.10.11 - Reaperto geral de todos os contatos dos sensores de automação;
- 1.10.12 - Verificar se os *set points* de automação estão adequados;
- 1.10.13 - Atualizar *softwares* das controladoras;
- 1.10.14 - Verificar se existem ruídos anormais nos compressores e ventiladores dos equipamentos;
- 1.10.15 - Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral;
- 1.10.16 - Leitura de Tensão na Fase R, S e T, em cada compressor;
- 1.10.17 - Leitura de Corrente na Fase R, S e T, em cada compressor;
- 1.10.18 - Executar balanceamento nas fases, se necessário.